em <u>091051201</u>7; Fls.__ 15



TERMO № <u>()()</u>/17

TERMO DE COMPROMISSO PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A COOPERATIVA POPULAR AMIGOS DO MEIO AMBIENTE LTDA – (COOPAMA).

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 064.221/2016

O Tribunal de Justica do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ-MF nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado COMPROMITENTE, neste ato presentado por seu Presidente, Desembargador Milton Fernandes de Souza, e a Cooperativa Popular Amigos do Meio Ambiente Ltda. (COOPAMA), inscrita no CNPI-MF nº 06.698.644/0001-81, com endereço na Rua Miguel Angelo nº 385, parte, Maria da Graça, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, representada neste ato por Luiz Carlos Fernandes, conforme consta no Estatuto Social e na Ata da Assembleia Geral Ordinária, acostados aos autos do mencionado processo, firmam o presente termo de compromisso, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo nº 064.221/2016, doravante denominado Processo. As partes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão este ato, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei federal nº 12.305/2010), os da Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 4.191/2003), os do Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 40.645, de 08 de março de 2007, os da Política Urbana e Ambiental do Município do Rio de Janeiro (Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011) e os da na Resolução CNI nº 201 de 03 de março de 2015, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) - Constitui objeto deste termo de compromisso o recebimento, o beneficiamento e a destinação dos resíduos sólidos recicláveis descartados pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro na Comarca da Capital, bem como a destinação adequada dos rejeitos resultantes de seu beneficiamento pela compromissária, na forma da legislação vigente e em conformidade com o documento de referência (Anexo I), que integra o presente. PARÁGRAFO ÚNICO - A compromissária deverá ter sede no Município do Rio de Janeiro.

<u>SEGUNDA (DA VIGÊNCIA)</u> – O prazo do presente termo de compromisso terá a duração de 12 (doze) meses, a partir da data definida em memorando de início, a ser expedido após a assinatura do ajuste pelo Tribunal.

TERCEIRA (DA FISCALIZAÇÃO) — A gestão, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste compromisso serão exercidos pelo Compromitente de modo amplo, irrestrito e permanente, em todas as fases de sua execução, inclusive quanto ao desempenho da Compromissária no cumprimento de suas obrigações. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Compromitente designará um servidor do Departamento de Infraestrutura Operacional para a função de gestor e um servidor do

4

Processo Administrativo nº 064.221/2016.

Serviço de Gerenciamento Ambiental e de Resíduos, da Divisão de Suporte Operacional, para a função de fiscal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A Compromissária declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Compromitente. PARÁGRAFO TERCEIRO - A existência e a atuação da fiscalização do Compromitente em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Compromissária quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, bem como das implicações perante terceiros. PARÁGRAFO QUARTO - A Compromissária obriga-se a assegurar o acesso ao seu estabelecimento do fiscal do Compromitente ou de servidores por ele designados, incumbidos de verificar o cumprimento das disposições do presente termo.

QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES) - A Compromissária é responsável pelo cumprimento das obrigações constantes do documento de referência (Anexo I), além de estar obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do compromisso se verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Compromissária obriga-se a obter, para o exercício da atividade objeto deste compromisso, as autorizações e licenças dos poderes públicos federal, estadual e municipal que se fizerem necessárias, assumindo o compromisso de manter-se em dia com as suas obrigações para com esses órgãos, notadamente as de natureza fiscal e sanitária, e, caso ocorra a denegação dos referidos licenciamentos, a Compromissária não terá direito a indenização de qualquer natureza. PARÁGRAFO SEGUNDO - A Compromissária manterá, durante toda a vigência deste termo de compromisso, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no processo de cadastramento.

QUINTA (DA EXECUÇÃO) - O Compromitente não responderá por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela Compromissária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por reparos de danos ou indenizações devidas a terceiros em decorrência de ato da Compromissária, de seus cooperados/associados, prepostos ou subordinados. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Compromissária responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados/associados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Compromitente ou a terceiros. SEGUNDO - A Compromissária PARÁGRAFO deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação do documento de referência integrante deste termo de compromisso. PARÁGRAFO TERCEIRO -A compromissária responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente.

<u>SEXTA (DA RESCISÃO)</u> – Este compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo: a) por interesse de qualquer das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; b) por inadimplemento de qualquer uma das obrigações por parte da Compromissária, assegurado o contraditório e a ampla defesa; e, c) na ocorrência de caso fortulto ou de força maior, impeditiva de sua execução.

<u>SÉTIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)</u> - O presente ato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



OITAVA (DA ALTERAÇÕES) – Este instrumento poderá ser alterado de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo, vedada a alteração de seu objeto.

NONA (DOS RECURSOS FINACEIROS E DESPESAS) – Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do compromisso, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Compromissária assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações ajustadas. PARÁGRAFO SEGUNDO - O Compromitente não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente ajuste, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Compromissária.

<u>DÉCIMA (DA PUBLICAÇÃO DO ATO)</u> - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Compromitente providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente termo.

DÉCIMA PRIMEIRA (DO FORO) - O Foro será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões oriundas do presente termo ou de sua execução. Para sua firmeza e validade, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado, em ordem, vai assinado pelas partes. Rio de Janeiro, Or de 2017.

Millier Tunoushi de Siezor.

Desembargador Milton Fernandes de Souza

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cooperativa Popular Amigos-do-Meio Ambiente Ltda. (COOPAMA)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA-GERAL DE LOGÍSTICA

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2016-064.221

1 - OBJETO

Celebração de termo de compromisso com associações e cooperativas de catadores de resíduos recicláveis, localizadas no Município do Rio de Janeiro, para receber, beneficiar e destinar os resíduos sólidos recicláveis descartados pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, na Comarca da Capital, bem como para destinar adequadamente os rejeitos resultantes do beneficiamento, na forma da legislação vigente.

2 - JUSTIFICATIVA

O encaminhamento dos recicláveis produzidos pela Administração Pública às associações e cooperativas de catadores é dever decorrente das responsabilidades relativas ao meio ambiente, inscritas na Constituição da República e nas legislações federais, estaduais e municipais, notadamente na Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei federal nº 12.305/2010), na Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 4.191/2003), no Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 40.645, de 08 de marco de 2007, na Política Urbana e Ambiental do Município do Rio de Janeiro (Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011) e na Resolução CNJ nº 201, de 03 de março de 2015, dentre outras. A correta destinação dos resíduos atende, ainda, aos compromissos firmados com o Ministério do Meio Ambiente para a consolidação da Agenda Ambiental da Administração Pública no Tribunal de Justica do Estado do Rio de Janeiro, e quarda coerência com a adoção da sustentabilidade como valor estratégico da gestão desta Corte.

3 - PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO

O termo de compromisso terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data definida em memorando de Início, a ser expedido pelo Tribunal após a assinatura do ajuste.

4 - DO COMPROMISSO

4.1 — O objeto deste compromisso é atividade a ser desempenhada por associações ou cooperativas de catadores de resíduos sólidos na forma da legislação pertinente, vedada a participação de entidades de configuração jurídica diversa.

(H)

- **4.2** A Administração não está obrigada a celebrar o termo de compromisso com as entidades cadastradas, cumprindo-lhe observar critérios da conveniência e oportunidade com a finalidade de atender ao interesse público.
- **4.3** As entidades cadastradas deverão manter as condições exigidas no edital, as quais serão sempre objeto de análise quando da celebração do compromisso. O não cumprimento deste item poderá ensejar o cancelamento do registro cadastral da entidade.

5 - ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO COMPROMISSO

- **5.1** O objeto do compromisso compreende as ações de receber do Tribunal os materiais recicláveis, realizar o seu beneficiamento e destinálos, bem como os rejeitos resultantes do seu manejo, na forma da legislação aplicável, mantendo registros de todas as operações.
- 5.1.1 A recepção do material reciclável inclui a descarga e, se necessário, a varredura do veículo transportador com segurança e agilidade para sua rápida liberação, bem como a pesagem dos volumes, por categoria, no momento da entrega.
- **5.1.2** O beneficiamento consiste na seleção, no enfardamento ou no acondicionamento dos materiais por categoria.
- **5.1.3** A destinação dos recicláveis consiste na sua venda a compradores dotados dos alvarás, licenças, credenciamentos e demais documentos exigíveis, expedidos pelas autoridades competentes.
- **5.1.4** A destinação dos rejeitos consiste na sua entrega à coleta da municipalidade, ou a aterro sanitário dotado dos alvarás, licenças, credenciamentos e demais documentos exigíveis, expedidos pelas autoridades competentes.
- **5.2** Os resíduos serão predominantemente compostos de materiais plásticos e metais, mas, eventualmente, poderão conter papéis, papelão ou outros recicláveis.
- **5.3** Os recicláveis serão entregues pelo Tribunal no estado em que foram descartados, podendo, eventualmente, conter elementos orgânicos ou não recicláveis, tais como cascas de frutas, pó de café coado, papel laminado, dentre outros.

6 - CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

- **6.1** A compromissária executará as atividades pelos critérios de rigorosa observância à legislação federal, estadual, municipal; às normas e regulamentos aplicáveis e às especificações de segurança e de qualidade relativas às técnicas, aos materiais e aos equipamentos, cabendo-lhe:
 - a) obedecer a critérios de gestão ambiental estabelecidos na legislação e em normas e regulamentos específicos, visando à melhoria do desempenho dos seus processos de trabalho do ponto de vista social, econômico e ambiental;
 - b) manter as condições de sua habilitação durante a vigência do compromisso;



- c) realizar as atividades decorrentes do compromisso utilizando, exclusivamente, a mão de obra dos seus associados ou cooperativados;
- d) empenhar-se para fortalecer a entidade com o fim de implementar todas as medidas relativas à saúde e à segurança dos seus associados ou cooperativados.
- **6.2** O termo de compromisso firmado não estabelece vínculo de qualquer outra natureza, especialmente trabalhista, entre o Tribunal e a compromissária ou seus associados ou cooperativados.
- **6.3** Não haverá transferência de recursos financeiros entre o Tribunal e a compromissária.
- **6.4** A Compromissária indicará um representante com capacidade gerencial para tratar, junto ao fiscal designado pelo Tribunal, das questões relativas à execução do compromisso.
- **6.5** A Compromissária realizará as atividades decorrentes do compromisso por intermédio de seus associados ou cooperativados dotados de capacidade técnica, bem como com o uso de ferramental e de infraestrutura próprios e suficientes para a perfeita execução do objeto, bem como dos pertinentes equipamentos de proteção individual.
- **6.6** Os resíduos recicláveis serão entregues periodicamente, a partir do primeiro dia de vigência do termo de compromisso, de acordo com escala de entregas estabelecida e divulgada pelo fiscal do Tribunal, devendo ser a ordem de recebimento de resíduos recicláveis a mesma daquela definida pelo sorteio público.
- **6.6.1** A escala de entregas poderá ser alterada unilateralmente pelo Tribunal em caso de interesse da Administração, ou por acordo entre as partes, com a ciência das demais compromissárias porventura existentes.
- **6.7** Os recicláveis coletados nas dependências do Tribunal serão entregues de segunda-feira a sábado.
- **6.8** Se a compromissária não receber os recicláveis nos dias que lhe couberem, conforme previsão da escala de entregas, o Tribunal providenciará, a seu critério, outra destinação para os materiais, de modo a assegurar as condições de salubridade de suas dependências e evitar transtornos às rotinas forenses.
- **6.8.1** O não recebimento dos recicláveis pela compromissária poderá ensejar a rescisão unilateral do compromisso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **6.9** O Tribunal poderá, sem prévia manifestação da compromissária, determinar a suspensão temporária da coleta para prevenir dano de difícil reparação ou risco iminente, nos termos do artigo 45 da Lei nº 9.784/99.
- **6.10** Não caberá indenização à compromissária na hipótese de não haver entregas nos dias do calendário que lhe couberem.

4



6.11 – As disposições do termo de compromisso poderão ser alteradas unilateralmente pelo Tribunal em caso de interesse público, ou por acordo entre as partes, com ciência às demais compromissárias porventura existentes.

7 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO COMPROMISSO

- 7.1 Os atos de gestão e fiscalização do compromisso abrangem todos os aspectos de sua execução, tais como: o exame de documentos, a verificação dos registros sobre os quantitativos de recicláveis e de rejeitos, a vistoria das instalações das áreas de trabalho, de apoio, dos utensílios, materiais, equipamentos, e quaisquer outras ações destinadas a verificar o perfeito cumprimento do respectivo termo de compromisso.
- **7.2** A verificação das condições físicas das instalações da compromissária será realizada sempre que o Tribunal entender necessário.
- **7.3** A gestão e a fiscalização não eximem a compromissária de suas responsabilidades quanto ao cumprimento das obrigações constantes do termo de compromisso e da legislação pertinente.
- **7.4** Será designado, como **gestor**, um servidor do Tribunal para executar a gestão administrativa do compromisso e zelar pela fiel execução dos seus termos.
- 7.4.1 São atribuições do gestor:
 - a) acompanhar o processo de seleção em todas as suas fases, até a assinatura do termo de compromisso;
 - b) auxiliar a DGLOG, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas a questionamentos, impugnações e recursos;
 - c) manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do compromisso, providenciando o necessário à regularização de faltas ou irregularidades observadas;
 - d) comunicar à unidade competente eventuais atrasos ou omissões no recebimento e demais aspectos da execução do objeto;
 - e) zelar pela fiel execução dos termos do compromisso firmados, sobretudo no que concerne à eficiência, correção e agilidade nas operações de recebimento dos recicláveis, bem como do seu beneficiamento e destinação, inclusive dos rejeitos resultantes dessas operações:
 - f) estabelecer prazo para a correção de eventuais pendências na execução do termo de compromisso e informar à autoridade competente sobre ocorrências que possam gerar dificuldades na sua execução, ou dos reflexos em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas;
 - g) relatar as ocorrências relacionadas com a execução do compromisso, solicitando a abertura de procedimento apuratório para regularização de faltas ou irregularidades observados.
 - h) quaisquer outras ações necessárias para assegurar o fiel cumprimento do termo de compromisso.



- 7.5 Será designado, como fiscal, um servidor do Tribunal que, na qualidade de representante da Administração, exercerá as funções de acompanhamento físico, controle e fiscalização do compromisso.
- 7.5.1 A fiscalização será exercida pelo fiscal designado, que poderá obter subsídios de outros profissionais em matéria técnica.
- **7.5.2** O fiscal exercerá fiscalização permanente sobre a execução, atentando, principalmente, para as normas e procedimentos de proteção ao meio ambiente envolvidos no compromisso firmado.
- 7.5.3 O fiscal poderá alterar o horário da entrega dos recicláveis para atender à conveniência das rotinas no âmbito do Tribunal ou para cumprir norma pública, em especial as de trânsito, comunicando previamente à Compromissária, para melhor adequação da execução do compromisso.
- 7.5.4 São atribuições do fiscal:
 - a) anotar, em livro próprio, as ocorrências verificadas na execução do compromisso, bem como as medidas levadas a efeito para a sua solução, informando ao gestor e lançando o devido registro nos autos do processo administrativo respectivo;
 - b) dirimir dúvidas e responder a consultas e requerimentos da Compromissária;
 - c) aferir a qualidade e a regularidade da execução do objeto, inclusive quanto à sua compatibilidade com o cronograma estabelecido;
 - d) apurar as medições em conjunto com a Compromissária;
 - e) qualsquer outras ações necessárias para assegurar o fiel cumprimento do compromisso.

8 – OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 8.1 Entregar os resíduos recicláveis em estado de segregação básica, devidamente embalados em fardos, sacos ou lotes.
- 8.2 Entregar os resíduos recicláveis no turno ou faixa horária ajustada.
- 8.3 Acompanhar as atividades da Compromissária na execução das obrigações ajustadas.

9 - OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

- 9.1 Realizar as atividades previstas no termo de compromisso com a observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas ambientais e de segurança e saúde do trabalhador.
- 9.2 Arcar com os encargos previdenciários, sociais ou quaisquer outros aos quais estiver obrigada em face dos recursos humanos que utilizar na execução do compromisso.
- 9.3 Arcar com todos os encargos administrativos, tributários, alvarás, licenças, e demais encargos relativos à destinação dos rejeitos, necessários





- e decorrentes do termo de compromisso, sem qualquer ônus para o Tribunal.
- 9.4 Indicar, formalmente, um representante com disponibilidade de pronto atendimento e capacidade gerencial para representá-la perante o Tribunal, autorizando-o a tratar das questões relativas à execução do compromisso. O documento emitido pela Compromissária conterá, dentre outras informações, o nome, a qualificação, os telefones fixos e celulares do representante e será entregue ao Tribunal por ocasião do recebimento do memorando de início.
- 9.5 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto concernente ao Tribunal ou a terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do compromisso, sob pena de rescisão e de responsabilidade civil, penal e administrativa, no caso de divulgação e do fornecimento de dados e de informações assim obtidas, devendo orientar os seus associados ou cooperativados nesse sentido.
- **9.6** Assegurar que não participe da execução do compromisso terceiros, não associados ou não cooperativados, a título gratuito ou mediante contrato.
- 9.7 Receber os resíduos recicláveis:

e 1

- a) independentemente da escala de entregas;
- b) de segunda-feira a sábado;
- c) em turnos ou faixas horárias previamente definidos pelo fiscal;
- d) com rigorosa observância das normas aplicáveis aos serviços.
- 9.8 Realizar a carga e a descarga dos volumes de recicláveis com segurança e agilidade, para liberar o veículo com a maior brevidade possível.
- 9.9 Realizar, se necessário, a varrição da caçamba do veículo após a descarga.
- 9.10 Beneficiar os resíduos recebidos.
- **9.11** Apresentar ao fiscal, até o décimo dia do mês subsequente, os comprovantes da correta destinação dos rejeitos decorrentes do beneficiamento dos resíduos recolhidos pelo Tribunal.
- **9.12** Apresentar ao fiscal, até o décimo dia do mês subsequente, os valores de pesagem do material recebido no mês.
- 9.13 Manter permanentemente em ordem a documentação da destinação dos rejeitos.
- **9.14** Comercializar os recicláveis a compradores devidamente regularizados perante as autoridades competentes.
- **9.15** Beneficiar e comercializar os resíduos ofertados pelo Tribunal para gerar recursos que serão aplicados no desenvolvimento da associação ou da cooperativa, visando à promoção social de seus associados ou cooperativados.



- 9.16 Não utilizar os recicláveis entregues pelo Tribunal em finalidade diversa da estabelecida neste documento de referência.
- **9.17** Apresentar a relação dos associados ou cooperativados que responderão pelo manejo dos resíduos recolhidos pelo Tribunal, sempre que solicitado pelo fiscal.
- 9.18 Responder, por escrito, em até 24 horas, às solicitações de esclarecimentos formuladas pelo fiscal.
- 9.19 Disponibilizar o acesso do fiscal às suas instalações.
- 9.20 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do termo de compromisso.

10 - RESCISÃO

- 10.1 O termo de compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:
 - a) por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - b) por inadimplemento de qualquer das obrigações estabelecidas no termo de compromisso, por parte da compromissária, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 - c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impossibilite o cumprimento do compromisso.
- 10.2 Rescindido um termo de compromisso, o Tribunal poderá convocar outra entidade cadastrada, observada a ordem definida pelo sorteio, ou ajustar a escala de entregas entre as compromissárias remanescentes.

							 <i></i> .	.(nome	do	servid	or)
Gestor	do T	ermo	de i	Com	pron	nisso					•



